

Programa de Apoio ao Estudante – PAE.

A Diretora da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso – FCG no uso de suas atribuições, considerando a importância da adoção de medidas institucionais que integrem uma definição da política de apoio ao aluno de comprovada dificuldade econômico-financeira.

RESOLVE:

Art. 1.º Ampliar o Programa de Apoio ao Estudante – PAE da FCG, criado em 2012, para possibilitar o acesso ao Ensino Superior a um maior número de pessoas, de acordo com Termos Aditivos que venham a ser celebrados ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1.º O Programa de Apoio ao Estudante – PAE é constituído por um Plano de Flexibilização de Pagamento de Débitos Constituídos, da Concessão de Bolsa de Estudo da FCG, na forma e concepção a seguir definidas:

I – entende-se por PAE um Programa destinado a alunos que apresentem comprovadas dificuldades financeiras e economias para a realização, em dia, do pagamento do valor integral das mensalidades que constituam a anuidade, podendo ser diferido parte do pagamento mensal (até 60%) para período posterior, mas imediato, subsequente e ininterrupto, após à conclusão do curso, ou após cancelamento e trancamento a qualquer tempo;

II – entende-se por Plano de Flexibilização do Pagamento de Débitos Constituídos o parcelamento do pagamento destes débitos, concomitantemente com o valor das mensalidades, como forma de viabilização da renovação da matrícula no semestre subsequente àquela em que os débitos tenham sido apurados, em face do disposto no art. 5.º da Lei 9.870 de 1999;

III – entende-se por Bolsa de Estudo FCG aquela destinada a amparo ao aluno carente, em percentuais a ser definido, em cada caso, pela Entidade Mantenedora, na forma estabelecida por esta Resolução;

IV – entende-se por Bolsa de Amparo ao Servidor aquela destinada a funcionários, cônjuge e filhos de funcionários, que sejam alunos regulares de cursos de graduação da FCG em valor correspondente ao percentual deferido pela Administração, atendidas as condições e exigências desta Resolução.

V - entende-se por **Plano Duzentos** uma forma de pagamento de mensalidade que permite ao aluno pagar até R\$ 290,00 e o restante apenas após concluir o curso.

§ 2.º Aos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelos alunos contratantes, por semestre, de acordo com o regime geral de oferta dos cursos de graduação, serão celebrados Termos Aditivos que alterem, no que couber, o Contrato Principal, estabelecendo as condições para a concessão ou cancelamento de qualquer dos benefícios referidos no parágrafo precedente, o valor decorrente do percentual aplicado sobre a mensalidade plena contratada, os procedimentos a serem adotados pela Instituição de Ensino e pelo aluno para o deferimento do benefício, como ato de liberalidade e de apoio da Instituição, dentre outras prescrições constantes do referido Termo.

§ 3.º O Programa de Apoio ao Estudante – PAE se caracteriza como um conjunto de benefícios que, por simples ato de liberalidade, venham a ser deferidos pela Instituição, podendo, a qualquer tempo, serem supressos ou cancelados, sem que disto resulte direito subjetivo adquirido para o aluno, preservadas sempre as possibilidades e a capacidade de autofinanciamento da Instituição e sua observância ao princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade do ensino.

§ 4.º O Edital do Processo Seletivo para ingresso em qualquer curso de graduação conterà, expressamente, que a Instituição não assume perante os candidatos qualquer responsabilidade ou obrigação de vir a conceder benefícios de qualquer natureza, especialmente os previstos na presente Resolução.

§ 5.º A participação do aluno nos benefícios mencionados nos incisos I e III, do § 1.º, do Art 1.º, desta Resolução dependerá primeiro da efetiva possibilidade econômico-financeira da Instituição e, em segundo lugar, de classificação em processo de avaliação de aluno carente, desenvolvido mediante Comissão Especial de Avaliação constituída pelo(a) Diretor(a) da Faculdade.

§ 6.º A Comissão Especial de Avaliação, constituída na forma do parágrafo precedente, responsabilizar-se-á pela aplicação e desenvolvimento do Processo Seletivo, destinado à avaliação e classificação dos alunos considerados mais carentes, devendo encaminhar a(o) Diretor(a) a listagem nominal, com o respectivo CPF e RG, dos classificados, ensejando a celebração dos respectivos Termos Aditivos, estritamente nas datas estabelecidas pela direção.

§ 7.º Eventuais acréscimos pecuniários, a título de multa, juros e atualização monetária, a juízo da direção serão previstos na forma dos respectivos Termos Aditivos.

Art 2.º As cópias dos Termos Aditivos serão encaminhadas respectivamente ao Setor Financeiro e ao Setor Acadêmico da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:
I – anotação no prontuário do aluno sobre o benefício deferido, sua natureza e denominação, o valor correspondente ao percentual deferido e o período de vigências do benefício fixado em cada Termo Aditivo;

II – comunicação escrita à Diretoria Geral sobre o resultado acadêmico do beneficiário, indicando o cumprimento ou não das condições estabelecidas no Termo Aditivo, para que se decida quanto à possibilidade de sua renovação para o período letivo subsequente;

III – informação mensal à Diretoria Geral sobre a regularidade e pontualidade no pagamento do valor da mensalidade remanescente do benefício concedido;

IV – inclusão em mapa-controle de todos os alunos com os respectivos prazos e valores fixados para pagamento em época posterior ao período letivo ou ao cancelamento do curso, constituindo-se, conforme a natureza do Projeto, até prazo diferido para pagamento posterior, em data aprazada, com acréscimos previstos nesta Resolução, a juízo da direção;

V – comunicação escrita aos beneficiários dos resultados da avaliação feita sobre seu desempenho acadêmico e como beneficiário de qualquer dos projetos, planos e bolsas de que trata a presente Resolução, ficando notificado da possibilidade ou não da sua renovação para o período subsequente.

Art 3.º Para todos os fins e efeitos, o cancelamento do benefício importa em que o aluno contratante reassuma automaticamente e sem qualquer outro aviso a responsabilidade de pagar integralmente e no vencimento o valor pleno das mensalidades / anuidades ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Instituição, inexistindo, por diante, qualquer direito subjetivo a pleitear novos Termos Aditivos para o mesmo curso.

Parágrafo Único – Vindo o aluno a ingressar em outro curso de graduação, mediante Processo Seletivo, por desistência ou trancamento do anterior em que se encontrava matriculado, detendo qualquer dos benefícios previstos nesta Resolução, não se fará a transposição automática do benefício de um curso para outro, devendo o interessado submeter-se ao próximo Processo de Avaliação que a Instituição vier a realizar, se assim permitirem as suas efetivas possibilidades econômico-financeiras.

Art 4.º O Programa de Apoio ao Estudante – PAE, instituído e disciplinado pela presente Resolução, tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade de estudos no curso de graduação, em que se encontre matriculado o aluno quando do deferimento do benefício, não podendo, portanto, o beneficiário interromper os estudos por sua decisão unilateral, por desistência, trancamento ou abandono de curso, situações estas incompatíveis com a natureza e a destinação do benefício, sem prejuízo das demais prescrições constante do Termo Aditivo.

Art 5.º Recebidas todas as informações do Setor Financeiro e do Acadêmico sobre o resultado das avaliações dos beneficiários, por modalidade de benefício, o(a) Diretor(a) fará ao Conselho de Administração, anualmente, relatório sobre o desempenho do Programa, inclusive quanto a seus objetivos sociais.

Art 6.º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor(a), com ulterior comunicação ao Conselho de Administração.

Art 7.º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada em todos os espaços de acesso ao público, no âmbito da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora, em quadros de avisos ou assemelhados, ou por outros mecanismos e procedimentos.

Capim Grosso/BA, 28 de agosto de 2015.

Profa. Ausinete da S. França
Diretora geral da FCG